

O Brasil e o trabalho análogo à escravidão: a questão das migrações

Brazil and 'labour analogous to slavery': the question of migrations

Norberto O. Ferreras

Professor do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense
ferreras@vm.uff.br

RESUMO: Uma das maiores dificuldades do capitalismo tem sido conseguir trabalho barato, do ponto de vista do empregador. Quando falamos em trabalho barato estamos falando em trabalho de baixo custo e que não ocasione problemas de controle. Muitas das interpretações sobre este tema reduzem a questão do trabalho barato à escravidão contemporânea ou ao trabalho forçado. O que pretendemos analisar é a relação entre trabalho forçado e os processos migratórios de trabalhadores que tentam se inserir em mercados de trabalho dinâmicos. A expectativa é que estes lhes permitam criar novos vínculos trabalhistas e, ao mesmo tempo, manter suas relações familiares, geralmente à distância, para garantir a subsistência do grupo e a melhoria no local de origem.

Palavras-Chave: Trabalho análogo à escravidão; Migrações; Escravidão Contemporânea.

ABSTRACT: One of the greatest difficulties of capitalism, from the employers' standpoint, has been to obtain cheap labour. Cheap labour here is taken to mean low-cost labour that does not pose problems of control. Many of the interpretations of this subject reduce the issue of cheap labour to contemporary slavery or forced labour. The intention here is to examine the relationship between forced labour and migratory processes involving workers attempting to find employment on dynamic labour markets. The expectation is that such markets enable them to establish new labour relationships and, at the same time, to maintain their family relationships, generally at a distance, in order to ensure group subsistence and improved conditions at their place or origin.

Keywords: Labour analogous to slavery; Migrations; Contemporary slavery.

“Gatinho de Cheshire”, (...) “O senhor poderia me dizer, por favor, qual o caminho que devo tomar para sair daqui?”
“Isso depende muito de para onde você quer ir”, respondeu o Gato.
“Não me importo muito para onde...”, retrucou Alice.
“Então não importa o caminho que você escolha”, disse o Gato.
“...contanto que dê em algum lugar”, Alice completou.
“Oh, você pode ter certeza de que vai chegar”, disse o Gato, “se você caminhar bastante.”

(Alice no País das Maravilhas, Lewis Carroll)

A velha escravidão, algumas reflexões sobre a escravidão no século XIX

Na raiz dos processos escravistas e da implementação de práticas de retenção dos trabalhadores pela via extraeconômica, nos deparamos com o desejo dos empresários capitalistas de manter o suprimento constante de trabalho, e que ele seja barato. Quando falamos em trabalho barato estamos falando em mão de obra de baixo custo em relação ao bem produzido, e no custo deve ser considerado que ela seja disciplinada, quer dizer, que não seja necessário um aparelho de controle de magnitude tal que acabe tornando mais cara a produção. Esta é uma questão que sempre preocupou os empresários e que tem se acentuado com os avanços da organização dos trabalhadores, da lei e da fiscalização. O que desvela cada vez mais aos empregadores não coincide com as expectativas dos trabalhadores. Para empresários gananciosos, o trabalho forçado aparentemente pode vir a resolver a questão dos custos trabalhistas. Segundo a Teoria Clássica, o trabalho barato se obtém com a implementação do trabalho assalariado e está ligado à criação de um exército de reserva pelas vias mais diversas. Adam Smith dizia, em *A Riqueza das Nações*, que o escravo devia ser mantido pelo proprietário; no entanto, o trabalhador livre teria que arcar com sua própria subsistência, sem importar em que circunstâncias isto acontecesse. Ele entendia que o trabalhador livre se esforçaria mais para poder obter o seu sustento, sem importar o trabalho e a época do ano, e o trabalhador escravizado não teria estes problemas, porque o investimento realizado previamente obrigava o dono a manter a mão de obra, mesmo sem tarefas a serem realizadas (SMITH, A., 2007)¹.

Os primeiros industriais entendiam que, com a expulsão dos trabalhadores das suas próprias unidades produtivas, estes, necessariamente, se empregariam nas novas indústrias ao preço da manutenção da vida. Neste sentido, a expansão e a consolidação do sistema fabril e manufatureiro dependiam da expansão da oferta de mão de obra. A vida dos trabalhadores era vista como muito próxima daquela que se pensava ser a dos escravos, com a grande diferença de que uns tinham que procurar seu próprio sustento e os outros deviam ser sustentados. Desta forma, a economia clássica era contrária à escravidão pela sua falta de produtividade. Dickens e Engels foram dois dos mais conhecidos cronistas desta visão

apocalíptica do trabalho durante a Revolução Industrial, embora não identificassem nas suas vidas a falta de liberdade, as condições de vida esmagadoras eram as que igualavam ambas as categorias de trabalhadores².

A primeira pergunta que se nos apresenta depois dessas considerações iniciais é: por que a escravidão continuava se os primeiros teóricos do capitalismo eram contrários à exploração deste tipo de trabalho? Em princípio, porque a teoria não prescreve a realidade e é uma reflexão sobre como ela deveria ser ou sobre como ela se organiza. Em segundo lugar, porque as reflexões de Smith e dos primeiros liberais eram feitas a partir da metrópole e longe da realização da produção. A necessidade de manter o fluxo de mercadorias e a facilidade de obter trabalhadores escravizados para serem transportados para as colônias deixavam estas reflexões em segundo plano. A reflexão podia ser importante para as metrópoles onde começava a se delinear mais claramente a extensão de um mercado de trabalho. Neste contexto, o trabalho devia ser constante, pensando na continuidade da operação de unidades produtivas que não dependiam da sazonalidade da oferta e sim do abasto contínuo e permanente de trabalho. As indústrias têxteis que cresciam e se espalhavam competiam pelo trabalho livre, o que poderia aumentar os salários pagos, mas, ao mesmo tempo, estava ocorrendo o processo de cercamento ou *enclosures* da propriedade rural e de expropriação dos camponeses, o que os obrigava a vender sua força de trabalho. O que não acontecia nas colônias, em territórios desprovidos de trabalhadores, ou com os circuitos de comercialização dos trabalhadores escravizados já organizados. Portanto, as reflexões de Adam Smith e de outros liberais pouco podiam dizer sobre a necessidade de mão de obra, e se contentavam em prescrever um comportamento que depois seria a forma principal de organização da mão de obra. Mas, até que o trabalho livre se tornasse hegemônico na Europa, ainda teve que conviver com outras formas de organização do trabalho e com táticas repressivas e intimidadoras para com aqueles que não estavam dispostos a se submeter ao mercado do trabalho. Lembremos a continuidade das leis de pobres, a repressão à vadiagem e aos trabalhadores ambulantes ou que se deslocavam de uma cidade a outra à procura de trabalho ou para oferecer serviços especializados (HOBBSAWM, E., 1981, e outras questões sobre as possibilidades de trabalho na Inglaterra da Revolução Industrial ver HOBBSAWM, E., 2005).

A segunda questão que essa primeira reflexão nos trouxe é: o que é trabalho barato? O que podemos chamar desta forma? Falar em “trabalho barato” não é simples, porque o termo “barato” não é um conceito nem é claramente identificável. O “barato” deve ser visto de forma contextual e em relação à produção realizada. O que está na base desta afirmação é que o empregador tenta pagar o menos possível pelo trabalho recebido, ampliando a mais-valia ao máximo possível, seja a mais-valia absoluta ou a mais-valia relativa, e ainda obtendo benefícios, se possível, pela dupla exploração na esfera da produção e na do consumo. O empresário capitalista é regido pelas leis trabalhistas de cada território, que, como sabemos, dependem das lutas históricas da classe trabalhadora global e/ou local. Mas vamos tentar

explicar o que acontece muitas vezes quando lidamos com esta situação de exploração para além das leis ou do tolerado pelas condições de trabalho e tradições existentes em cada território. O trabalho barato implica a utilização de trabalhadores que conseguem desempenhar suas atividades de forma eficiente, por pouco dinheiro em relação ao produto desenvolvido e que aceitam as condições de trabalho sem contestar a jornada e o ritmo de trabalho impostos. A escravidão é vista como a reunião de todos estes elementos, pelo fato de que o trabalhador seria uma propriedade e não teria vontade própria. Mas os escravos tentaram controlar o processo e os ritmos do trabalho, assim como condicionaram a elevação da carga de trabalho ocasional a benefícios posteriores, como celebrações do fim das colheitas, ganhos adicionais por produtividade ou pequenas melhoras, como acesso ao álcool em determinados momentos. Querendo ou não, algumas negociações eram possíveis no contexto da escravidão, sendo a negociação mais complicada a que tomava a forma de rebelião, porque suas consequências eram imprevisíveis. Mas também não podemos considerar a escravidão comercial do século XIX como um todo homogêneo. Em alguns locais, a produção caía, enquanto em outros aumentava, como foi o caso dos Estados Unidos nos últimos anos da escravidão e antes da Guerra Civil (BAPTIST, E. 2014, cap. X).

Todo o processo de abolição da escravidão foi demorado e teve muitos passos até alcançar a extinção definitiva das formas de trabalho compulsório legal. O longo caminho da abolição coincide praticamente com o início da mesma. Se Bartolomé de las Casas advogou contra a escravidão indígena na América espanhola, teve como contraparte Juan Ginés de Sepúlveda, com quem debateu sobre o particular na conhecida Controversa de Valladolid (DELGADO, M., 2007, e MANERO SALVADOR, A, 2009). Os argumentos a favor e contra a escravidão se mantiveram e retomaram sua importância no final do século XVIII e início do século XIX, quando novas interpretações da escravidão foram postas em debate pelos abolicionistas ingleses (BLACKBURN, R., 1988, p. 436).

Os abolicionistas ingleses tomaram a dianteira e conseguiram impor sua visão contrária à escravidão e mobilizar a sociedade inglesa nessa direção. O êxito em impor uma interpretação da perversão que representava para a sociedade a continuidade de determinadas formas de cativeiro e de controle da mão de obra, das dificuldades que implicava para o avanço da cristianização dos africanos e asiáticos e das complicações que traziam para o avanço do livre-comércio nos territórios ultramarinos, não foi imediato, mas suas consequências foram transcendentais. A partir da pressão feita pela coroa inglesa em diversos países e nas metrópoles rivais foi fundamental para estabelecer um roteiro da abolição, principalmente nos países que tinham uma forte corrente de comércio com a Grã-Bretanha. E em quase todos os casos vinculados ao abolicionismo inglês, podemos dizer que a sequência foi a seguinte: em primeiro lugar, interrompia-se o tráfico, para depois dar passo à construção de vias de abolição parcial e, finalmente, a abolição era completa e definitiva. Dificilmente encontraremos algum caso que não acompanhasse este roteiro, assim como também nos

deparamos com a possibilidade das alforrias ou a venda da liberdade ao próprio escravo durante todo o período que durou a escravidão legal. Em quase toda a América Latina e nos Estados Unidos nos deparamos com esses elementos colocados mais ou menos nessa ordem³.

Desde o momento em que a escravidão passou a ser legalmente abolida nos diferentes países, outras alternativas de controle compulsório de trabalhadores foram acionadas. Uma vez que a abolição da escravidão foi consagrada, vieram à luz outras formas de controle do trabalho, como a dívida e o tráfico de pessoas, que passaram a ser os principais meios de forçar os grupos vulneráveis de pessoas ao trabalho compulsório. Muitas vezes estas formas de recruta de trabalhadores estavam no limite da legalidade. A escravidão legal acabava, mas apareceram novas e velhas formas, fossem legais ou ilegais, de sujeição dos trabalhadores. Uma nova categoria de trabalhadores conformou aos capitalistas e produtores coloniais que continuavam a precisar trabalhadores de forma constante, para atender a continuidade da produção de matérias-primas necessárias à indústria e ao consumo europeu. Os *indentured servants*, ou servos por contrato, forneceram a força de trabalho necessária. Eles deixavam a Índia, as ilhas do Pacífico Sul e a China para trabalhar na África, nas ilhas do Oceano Índico, no Caribe e nos territórios do Pacífico americano (LOOK LAI, W, pp. 205 e 206).

Posteriormente, os abolicionistas também acompanharam as desventuras destes trabalhadores e passaram a questionar as formas de tratamento e exploração que em nada deixavam a desejar em relação à escravidão. Ou eram formas de exploração mais violentas ainda, porque não existia investimento na compra do trabalhador, e sua perda não ocasionava outro prejuízo a não ser a necessidade da substituição por um novo contratado.

Em outros lugares continuavam formas de controle da mão de obra baseadas nas tradições locais. Como em várias regiões da América Latina, onde surgia a figura do “peão acasilhado”, o peão que vivia na fazenda como parte do plantel de seus dependentes. Com a desagregação de parte da sociedade indígena e a expansão da produção para além dos antigos núcleos populacionais, os fazendeiros passaram a utilizar o adiantamento de dinheiro como forma de atrair e fixar os trabalhadores. Aos poucos, o *peón acasillado*, esse novo trabalhador que surge e se consolida no México, reside e consome na fazenda estando sempre endividado. O *peón encasillado* pode também ser considerado um agregado, já que não era unicamente a dívida que garantia a sua presença, mas também o fato de estar integrado e protegido numa sociedade cada vez mais desarticulada, como era o México após a independência. Até meados do século XIX, a dívida foi uma forma pouco eficiente de fixar os trabalhadores. Servia mais para induzi-los a aceitar o deslocamento das comunidades, mas era pouco útil para mantê-los num local de forma compulsória. Ante a escassez de trabalhadores, outros fazendeiros passaram a se oferecer para pagar as dívidas, gerando uma intensa concorrência pela mão de obra. A expansão econômica e territorial ocorrida no fim do século XIX, durante o governo de Porfírio Díaz, acentuou essa tendência. Esta concorrência não implicou o fim do controle extraeconômico da mão de obra. Se nos locais em que a produção crescia e, junto com ela,

a atração de novos trabalhadores, em outros, como na península de Iucatã, a demanda de mão de obra barata era imprescindível para a sua inserção no mercado internacional, e o *acasillamiento* continuou e se expandiu para outras formas de controle dos trabalhadores com a inclusão do “trabalho penal” (KATZ, F., 1976, pp. 18 e 19; e MEYER, J., 1986, pp. 485 a 491).

Do Velho ao Novo Escravismo

Temos visto que a escravidão pode não continuar por outros meios, mas continuam as formas de exploração extraeconômica de distintos grupos de trabalhadores. Temos também algumas formas que tornam a situação mais complexa. O fato de que a escravidão tenha sido declarada ilegal levou a (impor) outras formas de exploração que pudessem ser consideradas legais, ou a ilegalidade era oculta (tudo o que for possível), principalmente se acontecia em locais isolados e remotos, como seria denunciado posteriormente no Código Penal de 1942 (CAMPOS, F., 1940). Sem esquecer que a escravidão legal estava profundamente racializada ao colocar os africanos e seus descendentes como os alvos principais deste sistema. Porém, com a abolição, a procura por trabalhadores estendeu-se a outros grupos, como os nativos e os camponeses. Ou seja, a exploração tomou outros rumos, mas não desapareceu nem foi eliminada. Transformou-se e foi modificada para atender a novas e prementes necessidades de mão de obra.

Mas isso não explica por que alguém se submete ou era submetido às dívidas e ao trabalho forçado ou assina contratos para se converter em um trabalhador semiescravo. A forma de entender isto é que, na maioria dos casos, o trabalho forçado é provido por migrantes (internos ou externos). O modo como um trabalhador ingressa na rede da dívida e do trabalho forçado está vinculado a algumas questões que aparecem simplesmente mencionadas em outros casos: a promessa de um ingresso monetário melhor do que na região da recruta; o mediador entre o trabalhador e o local de trabalho, que tem que ser confiável para quem procura emprego; a possibilidade de retorno num prazo adequado. Estas são as condições para alguém ser contratado e entrar na rede de exploração; depois temos que caracterizar os outros elementos necessários para permanecer no local da exploração: a falta de contatos no exterior do local de cativeiro ou dívida; contexto contrário ao trabalhador, como poderia ser uma sociedade organizada para a retenção e o controle dos cativos; a repressão no local e, ainda, a subjetividade do cativo: a honra e o orgulho de ser trabalhador que os obriga a uma dívida excessiva e a um trabalho esmagador, como acontece com os trabalhadores nordestinos nas suas migrações em direção às fronteiras agrárias (ROCHA, C., 2015, 191 e 192).

Esta breve introdução tem por objetivo avançar em algumas questões próprias da relação entre trabalho e trabalho forçado ou trabalho análogo à escravidão. A utilização desta terminologia nos leva a pensá-la como um campo de disputas e debates, de apropriações e redefinições. Uma dessas apropriações e redefinições foi realizada por Kevin Bales no seu conhecido *Disposable People*, no qual apresenta as diferenças entre a escravidão que ele chama

de “antiga” e a que chama de “nova”. Nesta leitura de Kevin Bales, os senhores de escravos aparecem quase como benfeitores diante da situação contemporânea. E certamente não estavam trazendo benefícios a ninguém. Poderíamos dizer que um e outro eram produtores capitalistas em duas situações diferentes e com possibilidades diferentes. Vamos às diferenças estabelecidas por Kevin Bales (2000, p. 15)⁴.

Velha escravidão	Nova escravidão
Propriedade legal habilitada	Propriedade ilegal
Alto custo de aquisição	Baixíssimo custo de aquisição
Benefícios baixos	Altíssimos benefícios
Escassez de escravos potenciais	Disposição de escravos potenciais
Relações de longa duração	Relações de curta duração
Manutenção dos escravos	Os escravos são descartáveis
Importância das diferenças étnicas	Sem importância das diferenças étnicas ⁵

Esta é uma descrição do atual sistema de trabalho forçado, mas não passa de uma apresentação do fenômeno, e não é uma compreensão do mesmo. De fato, é mais uma mistificação do trabalho forçado que a transforma em escravidão, sem uma compreensão do que é o trabalho forçado ou, ao menos, do que temos no Brasil. O livro de Bales tinha como objetivo informar e sensibilizar o leitor para a causa do neoabolicionismo, mas o problema é que o neoabolicionismo não consegue uma compreensão adequada do mesmo, centrado na discussão terminológica e na associação do fenômeno do trabalho forçado com a escravidão, e igualando diversas práticas no seu interior. O neoabolicionismo, do qual Bales é uma das caras visíveis, centra a análise numa visão moralista e individualista da questão. Em princípio, temos a dúvida moral sobre o que devemos fazer em relação ao trabalho forçado (no caso, substituindo “forçado” por “escravidão”, sozinho ou com alguma outra qualificação): comprar os escravos, comprar as suas dívidas, comprar as fazendas em que produzem, e assim por diante. Por outro lado, há uma crítica moral ao uso de trabalhadores em cativeiro, produto da concepção de mercado em que os fatores de produção devem ser livres. Esse moralismo se manifesta na insistência da utilização do termo “escravo”, com ou sem adicionais, tentando uma associação semântica às práticas que têm sido abolidas no século XIX e rejeitadas, com este nome e nos seus territórios, nas sociedades ocidentais. Estas soluções são voluntaristas e não conseguem compreender a dimensão do fenômeno, porque reduzem o problema à ideologia (o progresso contra o atraso) e à moral (a luta do bem contra o mal)⁶.

No Brasil, enfrentamos a exploração excessiva de parte dos seus trabalhadores que denominamos “trabalho análogo ao de escravo”, o que está vinculado à sua própria estrutura produtiva e ao tipo de inserção no mercado mundial. As análises sobre o mesmo não têm partido de uma abordagem econômica ou social. As análises centram-se no fenômeno; digamos que as pesquisas tomaram um rumo fenomenológico. Esta fenomenologia tem três

fontes diferentes. Por um lado, a Igreja Católica, que tem sido muito atuante na identificação e na denúncia dessas práticas. Por outro lado, a Justiça brasileira e os fiscais do trabalho, que identificam os casos e atuam sobre eles. E, finalmente, alguns acadêmicos e membros do terceiro setor que se aproximam desta questão reivindicando o termo “escravidão” para analisar o trabalho forçado reduzindo-o a um dos seus aspectos, que entendo ser o menor deles: a liberdade. Nos três casos, deixam de ser verificadas as razões econômicas, sociais e culturais, e as ramificações do uso deste tipo de trabalho.

Por que no Brasil temos esta aceção de “trabalho escravo” no lugar de “trabalho forçado”? Desde 1942, quando foi apresentado o Código Penal, existia o crime de “Redução à condição análoga à de escravo”, sem maiores descrições. Porém, esta categoria não foi implementada. Ficou esquecida no código, sem passar de algumas menções menores sobre a questão e sem intervenção do Estado.

Teríamos que dizer que a introdução do tema, a identificação do trabalho forçado e a sua divulgação no Brasil ocorreram a partir da intervenção e da mobilização promovidas pelo padre Pedro Casaldáliga com a sua Carta Pastoral “Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”, de outubro de 1971, na qual ele associava o regime de trabalho nas fazendas à escravidão. A Carta ganhou mais notoriedade quando, no mesmo mês, o padre virou bispo de São Félix do Araguaia. É interessante lembrar que um ano antes o padre Casaldáliga tinha lançado um documento intitulado “Escravidão e Feudalismo no Norte do Mato Grosso”, que fazia referência ao comportamento de autoridades e latifundiários na exploração dos trabalhadores. O primeiro documento é mais revelador que o segundo. O padre vinculava os casos de trabalho forçado aos elementos teóricos e analíticos do período: a grande discussão dos modos de produção latino-americanos (ASSADOURIAN, C., 1986)⁷, a associação de determinadas formas de trabalho com alguns desses “modos de produção”, e a interpretação marxista da Bíblia e da Doutrina Social da Igreja⁸. Duas características do atraso se conjugavam de uma vez neste documento: o feudalismo e a escravidão. O padre Pedro, depois bispo, identificava no Norte de Mato Grosso o que os livros estavam lhe ensinando: ao feudalismo correspondia algum tipo de servidão vista como escravidão. Não foi uma reflexão moralista ou uma leitura a partir do Direito aquela que norteou sua intervenção; foi muito mais uma interpretação dos debates sobre a transição possível para o socialismo na América Latina, a partir da sua posição no catolicismo progressista da Teologia da Libertação, que nesse momento tomava corpo como denominação no interior da Igreja Católica.

O padre Pedro condensava uma interpretação e dava um nome àquilo que enfrentava, e a definição vinha mais da sua compreensão do mundo e do seu marco teórico do que do seu conhecimento da legislação brasileira. Ao longo das duas décadas seguintes, assistiríamos a um duplo movimento de adaptação desta forma de denominação do fenômeno da exploração no interior rural brasileiro com a forma legal adequada ao seu combate. Assim, o trabalho forçado foi transformado em “trabalho escravo” devido à ação do setor progressista da Igreja

Católica, que disseminou a utilização do termo “escravo”. A associação deste termo com a existência de um artigo no Código Penal de 1940, o 149, que punia o ato de reduzir alguém à condição análoga à de escravo com pena de dois a oito anos de prisão. Os termos “escravo” e “análogo a escravo” foram definitivamente associados (SENADO FEDERAL, 1940)⁹.

Temos mais bem documentado o que aconteceu depois desse momento na sociedade brasileira, e os desdobramentos que resultaram deste *big-bang*. O interessante é que esse momento representa uma inversão dos debates internacionais sobre a questão do trabalho e suas formas de sujeição. O que representou um avanço no Brasil na luta contra a exploração intensiva e excessiva dos seus trabalhadores levou, ao mesmo tempo, a uma confusão dos termos que estavam delimitados desde a década de 1930, quando a Liga das Nações ficou encarregada da questão da escravidão, e a Organização Internacional do Trabalho, do trabalho forçado (FERRERAS, Norberto O. e SECRETO, M. V., 2013). A “escravidão” ficou associada ao processo de “civilização” das sociedades não ocidentais, e o trabalho forçado vinculado à questão colonial e à valorização das colônias.

A questão da exploração é o ponto cego de certas análises sobre a escravidão contemporânea porque elas reduzem a questão a um problema legal, entendendo que há um nível de exploração aceitável (COOPER, F., 2000, p. 108). Esta questão poderia ser ampliada incluindo outros trabalhadores que estão submetidos a um alto grau de exploração pela carga excessiva de trabalho (seja pelo volume de trabalho exigido ou pela quantidade de horas destinadas ao mesmo), pelas péssimas condições de reprodução da mão de obra e pelo tratamento recebido. A legalidade formal do ato de trabalhar (ter a carteira assinada e os pagamentos das cargas sociais em dia) pode estar comprometida pela forma como a atividade é exercida e suas consequências a curto e médio prazos. Um trabalhador que corta cana-de-açúcar ou que colhe laranjas, para citar dois exemplos, pode estar exercendo suas tarefas dentro do marco legal, mas o meio em que são desenvolvidas provoca um desgaste extraordinário no trabalhador. O problema técnico neste momento é que os indicadores estão disponíveis para registrar a ilegalidade.

O que queremos mostrar neste momento é que, em grande medida, a exploração que sofrem os trabalhadores no Brasil é devida ao fato de serem trabalhadores migrantes, tanto os legais quanto os ilegais, mas teremos que nos restringir aos ilegais. Queria apresentar rapidamente uma série de dados proporcionados pela OIT, pela Comissão Pastoral da Terra e pelo Ministério do Trabalho e Emprego para verificar a hipótese da situação de estrangeiro absoluta ou relativa do trabalhador em situação de vulnerabilidade e de exploração excessiva e intensiva. Podemos comprovar que o trabalhador nesta situação de exploração é, em todos os casos, um migrante.

É interessante compreender o modo como as organizações internacionais apresentam a questão da escravidão e do trabalho forçado. Em princípio, os números existentes sobre trabalho forçado ou trabalho escravo são muito difíceis de serem aceitos, porque reúnem

realidades muito diferentes e de difícil verificação. Não há consistência nos dados porque não há um método para sua coleta, e isto resulta de que o interesse é manter a denúncia antes de verificar sua veracidade. Existem denunciante de concorrentes e denunciante para prejudicar outrem, denúncias de práticas consideradas como crimes nos locais em que acontecem e outras em que os observadores externos tomam como crimes. Os dados não podem ser aceitos acriticamente, mas, mesmo assim, vamos tentar compreender o que tentam expressar essas estatísticas. Vejamos o que acontece com os dados globais que apresenta a OIT. Os números mundiais absolutos estabelecidos por ela são de 21 milhões de trabalhadores forçados: 15.400 mil são adultos (74%) e o resto crianças; 11.400 mil são mulheres (54%) e o resto homens. Estes dados nos darão a dimensão das diferenças em relação ao Brasil. Na estatística da OIT, a utilização de trabalho forçado migrante estaria concentrada na exploração sexual, sendo que os trabalhadores locais seriam os principais escravizados. As estatísticas são muito difíceis de serem transladadas do global para o nacional e do nacional para diferentes regiões do Brasil. Os números da OIT são apresentados de forma tal que não podem ser desagregados (OIT, 2014, p. 9).

Tabela 1
Dados Estatísticos do Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil (2013)

Por Gênero	%
Masculino	95,3%
Feminino	4,7%
Total	100,0%

Por Idade no Resgate	%	
<17	345	1,2%
18-24	8732	30,4%
25-34	9518	33,2%
35-44	5803	20,2%
45-54	3251	11,3%
55	1189	4,1%
Média		32 anos

Fonte: Trabalho forçado em escala nacional (2003/2012) por Gênero e Idade. REPÓRTER BRASIL, 2013.

Os dados nacionais disponíveis e organizados até 2013 apresentam uma perspectiva diferente. Aqui a consistência é maior porque são menos instituições lidando com o tema, e elas coincidem sobre as práticas que estão observando. O caso brasileiro mostra que os trabalhadores são migrantes, entre os Estados ou dentro de um mesmo estado da União. Os dados disponíveis nos remetem ao trabalho masculino adulto, sendo insignificante a quantidade de menores. Sobre migrações, os dados são restritos, mas quando cruzamos os dados das unidades federativas em que estão situadas as unidades produtivas com o estado em que o trabalhador recebe o benefício do auxílio-desemprego, sem mencionar o estado da naturalidade, os dados nos permitem inferir uma alta percentagem de migrantes, aparecendo também imigrantes entre os libertados (REPÓRTER BRASIL, 2013).

Os imigrantes nos permitem pensar nas mudanças que estão em andamento na estrutura produtiva nos últimos anos. Para termos uma ideia destas mudanças, precisamos registrar:

1) que o número de resgates tem diminuído nos últimos anos, principalmente desde o pico de meados da década passada até um mínimo em 2012¹⁰. Atribuímos isto, em princípio, à repressão à utilização de trabalhadores escravos e, principalmente, às políticas sociais de distribuição de renda por parte da União e dos estados, o que tem limitado a saída dos migrantes. Isto tem levado a outros graus da exploração dos trabalhadores legalizados.

2) A segunda grande mudança é o surgimento da “escravização” urbana. Em 2013 foi constatada a maior libertação de trabalhadores no setor urbano no lugar do rural, principalmente entre trabalhadores da construção civil e na produção têxtil. Nesse ano, 51% dos trabalhadores que foram resgatados estavam em trabalhos urbanos, como a indústria têxtil ou a construção civil, embora o número de estabelecimentos urbanos fiscalizados fosse 34% do total (REPÓRTER BRASIL, 2013).

Falamos em imigrantes porque nos últimos tempos percebe-se a presença de trabalhadores estrangeiros entre os resgatados, principalmente entre os trabalhadores da construção civil, da confecção e de bares e restaurantes.

No primeiro caso são trabalhadores haitianos que chegam contratados ou convocados por familiares. Muitas vezes a contratação é feita no exterior, no Haiti ou no Peru, levando o contratado a receber um adiantamento para chegar ao local de trabalho. Esse adiantamento iniciará o seu ciclo de servidão por dívida, que ligará o trabalhador ao local de produção. Entre os têxteis, predomina o trabalhador boliviano, que é recrutado no seu local de moradia e novamente recebe um adiantamento ou a passagem mais dinheiro para as despesas da viagem. A dívida está assim formada. Finalmente, entre os trabalhadores de bares e restaurantes, novamente a dívida é central na estratégia para fixar o trabalhador, mas esta é uma migração de longuíssima distância, porque acontece no interior da comunidade chinesa estabelecida no Brasil.

Se nós temos fiscalizações e penalizações que apresentam os aliciadores e empregadores como criminosos, se nós temos marcas prestigiosas no mercado que acabam sendo vinculadas à utilização de trabalho escravo, por que eles utilizam de modo recorrente o trabalho escravo? Por que arriscam sua reputação na Lista Suja do Ministério do Trabalho¹¹?

A questão deve ser recolocada para se tentar a compreensão do funcionamento do capital. Mencionamos anteriormente a questão da formação do mercado de trabalho e a procura por trabalho barato. A primeira questão que temos que considerar é a das *leis do movimento* do capital: a concorrência, a acumulação e a maximização do lucro (ver MEIKSINS WOOD, E., 2014). O princípio predominante da economia anterior à hegemonia do capitalismo era “comprar barato e vender caro”, transferindo produtos de um mercado a outro. Com a centralização dos Estados contemporâneos, vemos que essa tendência passa a ser cada vez mais limitada. Passou-se a uma disputa pela produção com melhores preços, dentro de um mesmo mercado. As regulações e os

controles implementados no Brasil ao longo do século XX e a crescente legislação trabalhista fizeram com que a produção barata fosse possível unicamente pela via do aumento da produtividade ou pelo deslocamento da produção para regiões com baixa organização sindical, que permitia maior disciplina e menores salários; era uma estratégia de curta duração. A desregulação de mercados ao longo da década de 1990 e o crescimento econômico comparado da economia brasileira facilitaram um retorno ao “comprar barato e vender caro”. Neste caso, pela via de importação de trabalhadores. Os migrantes internos têm consciência de que são parte do mercado nacional do trabalho, recebem certos benefícios sociais que estão limitando a exploração destes grupos, assim como existem estratégias de sobrevivência, por parte dos trabalhadores no setor informal, que são vistas como alternativas e oportunidades para eles. Daí a queda nos resgates. O acesso à mão de obra barata como acontece em outros países, como na China ou no Sudeste Asiático, está disponível para todos os empresários por igual.

Portanto, a vantagem estaria na compra de trabalho barato no mercado internacional, utilizando elementos de fixação e controle dos trabalhadores imigrantes pelos recursos da informalidade e da ilegalidade. Em alguns casos, as empreiteiras importam trabalhadores porque já têm presença nos países de origem, dando início a um sistema de encadeamento, ou se valem da *coiotagem* (SPENER, D., 2008) para a contratação dos trabalhadores na fronteira. Também temos o recurso das correntes imigratórias já estabelecidas e tradicionais, como as de bolivianos e peruanos em direção ao Sudeste do Brasil, mais especificamente à cidade de São Paulo. O recurso à ilegalidade, terceirizada na maioria das vezes, está vinculada à concorrência. Se alguém tem acesso a trabalho barato ilegal, a única forma de neutralizar essa vantagem é pela mesma via, permitindo manter a taxa de lucro e a ampliação da escala da produção. A ilegalidade e o risco de ser alvo de campanhas por parte dos organismos dos DDHH são problemas menores se o lucro compensa e o consumidor é complacente, preferindo melhores preços ao trabalho livre.

As leis do capital, porém, não explicam tudo. Os trabalhadores também fazem os seus cálculos econômicos e estabelecem as suas prioridades. A resposta de que esses trabalhadores ganham mais do que ganhariam no local de origem seria uma aproximação economicista, que pouco poderia explicar. São muitos os que poderiam falar o mesmo sem sair de casa. Geralmente esta é a explicação dada pelos empregadores como justificativa para a exploração intensiva.

Há outras respostas possíveis. Em entrevistas com descendentes de escravos, Hebe Mattos e Ana Lugão identificaram o uso das palavras “cativo” e “cativeiro” para se referirem ao período anterior à abolição (MATTOS, H., 2005, pp. 44 e 45). O cativo era o “capturado”, e “escravo” era utilizado para quem nascera nessa instituição. A partir desta chave interpretativa estabelecida por Mattos e Lugão, relacionada com as definições construídas pelos próprios

descendentes de escravos e a forma como eles próprios interpretam o significado do cativeiro dos seus antepassados, é que temos que estar atentos para a construção e a adjudicação de posições aos trabalhadores em situação irregular no mercado de trabalho. Assim como não podemos deixar de perceber que há forma de pensar o trabalho realizado a partir da forma de compreensão do próprio migrante.

Conclusão

Os trabalhadores irregulares não se consideram cativos. Eles se definem como “trabalhadores”, sem mais adjetivos. Os trabalhadores contemporâneos, migrantes na maioria dos casos, também invertem os significados: o trabalho, mesmo em condições degradantes, é associado à “dignidade”; a sua falta é que é a escravidão. Evidentemente, esses trabalhadores não compartilham a visão empobrecida da escravidão que foi utilizada nos últimos anos para estigmatizar essas práticas e que acabam transformando os trabalhadores migrantes em objetos. O padre Roque Patussi, coordenador do Centro de Apoio e Pastoral do Imigrante (CAMI), aponta para esta situação no relatório da CPI do Trabalho Escravo realizada em 2014 no estado de São Paulo:

(...) os imigrantes não se sentem escravizados, temos que partir desse ponto. Todos eles dizem – eu era escravo quando não tinha emprego no meu país, porque eu não tinha dinheiro, dependia do meu pai e da minha mãe, vivia numa situação de extrema miséria, vivia numa situação de violência¹².

A compreensão do capitalismo contemporâneo e das suas leis da concorrência, o enquadramento jurídico adequado e o reconhecimento das necessidades econômicas e culturais dos trabalhadores estão na base da solução. A insistência na “escravidão” implica na alienação do sujeito em relação à categoria, assim como o empoderamento das instituições do Estado e do Terceiro Setor, que nem sempre estão preocupadas com as taxas de exploração, e sim com as categorias instrumentalizadas.

Notas

¹ A questão da relação entre trabalho livre e assalariado é tratada por Adam Smith no cap. VIII do Livro I.

² Leituras catastrofistas do trabalho escravo e do trabalho assalariado eram muito frequentes nos primeiros momentos da Revolução Industrial. Algumas descrições destas leituras podem ser encontradas em vários autores do período (HOBBSAWM, Eric, 1981, pp. 113 a 127).

³ Quando me refiro aos casos de escravidão e abolição da América Latina, do Caribe e dos Estados Unidos, entendo que estes foram os territórios centrais para a realização da

escravidão comercial. Este é o território em que se desenvolveu economicamente a base do que conhecemos como escravidão comercial. Porém, isto não implica que não tenham existido outras formas de sujeição.

⁴ Bales não é o único a intervir na questão da escravidão contemporânea de forma tal que ela acaba sendo vista como um manual prescritivo de comportamentos adequados para a sua erradicação pelo consumo consciente. O texto foi livremente traduzido pelo autor deste trabalho.

⁵ O **Repórter Brasil** (s/d) adaptou este quadro para a realidade brasileira da seguinte forma:

Brasil	Antiga escravidão	Nova escravidão
Propriedade legal	Permitida	Proibida
Custo de aquisição de mão de obra	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos	Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes, gasta-se apenas o transporte
Lucros	Baixos. Havia custos com a manutenção dos escravos	Altos. Se alguém fica doente pode ser mandado embora sem nenhum direito
Mão de obra	Escassa. Dependia do tráfico negreiro, da prisão de índios ou da reprodução. Bales afirma que, em 1850, um escravo era vendido por uma quantia equivalente a R\$ 120 mil	Descartável. Um grande contingente de trabalhadores desempregados. Um homem foi levado por um gato por R\$ 150,00 em Eldorado dos Carajás, sul do Pará
Relacionamento	Longo período. A vida inteira do escravo e até de seus descendentes	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravização	Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável é a que se torna escrava, independentemente da cor da pele
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos

⁶ Kevin Bales não é o único que poderia ser colocado nesta parte do moralismo tranquilizador; em várias sessões do TED (acrônimo de “Technology, Entertainment, Design”) há apresentações sobre a escravidão, há fotografias que retratam a escravidão contemporânea (como Lisa Kristine: http://ideas.ted.com/2014/06/26/images_of_modern_slavery/), ONGs que lidam com esta questão, como a Slavery International e a Walk Free, entre outras.

⁷ A primeira edição é de 1973, porém os artigos já circulavam e eram parte das definições dos partidos de esquerda sobre a América Latina.

⁸ A Teologia da Libertação ganhou visibilidade em 1971, com o lançamento do livro *Teologia da Libertação*, do sacerdote peruano Gustavo Gutierrez. Desde 1968, quando teve lugar a Segunda Conferência Geral do Episcopado Latino-americano, o progressismo católico teve uma presença forte na Igreja latino-americana com a organização das comunidades eclesiais de base. Igualmente, nunca teve uma institucionalização como corrente de ação. Para mais detalhes sobre a Teologia da Libertação e este momento fundacional (LÖWY, M., 2000, cap. 2.)

⁹ É bom lembrar que o Código só passou a vigorar em 1º de janeiro de 1942.

¹⁰ Lembremos que “resgate” corresponde aos trabalhadores que foram encontrados na condição análoga à de escravidão e que foram retirados do local de trabalho pelos agentes da repressão ao trabalho escravo.

¹¹ É conhecida como *Lista Suja* o Cadastro de Empregadores que tenham submetido seus trabalhadores a condições análogas às de escravidão, criada pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº. 2, de 12 de maio de 2011, e da qual participaram o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O Cadastro tinha sido criado em 2003 e alcançado estatuto de política de Estado com a Portaria de 2011. Ficou suspenso durante três meses no início de 2015 pelo Supremo Tribunal Federal e reconduzido em março de 2015. Maiores detalhes em: BRASIL, s/d.

¹² Sublinhei determinados aspectos da fala para mostrar o modo como os trabalhadores veem a si próprios (SÃO PAULO. 14/03/2015, p. 36).

Referências Bibliográficas

ASSADOURIAN, Carlos Sempat et al. **Modos de produccion en America Latina** - Siglo XXI, Buenos Aires: [s.i.], 1986.

BALES, Kevin **Disposable People**. New slavery in the Global Economy. Berkley: University of California Press, 2000.

BAPTIST, Edward. **The half has never been told**. Slavery an the making of American Capitalism. Nova Iorque: Basic Books, 2014.

BLACKBURN, Robin. **The Overthrow of Colonial Slavery - 1776-1848**. Londres: Verso, 1988.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO **Portaria do MTE cria cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo**. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/portaria-do-mte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-autuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm s/d. Acesso em 05 Jul. 2015.

CAMPOS, Francisco **Decreto-lei nº 2848 de 07/12/1940 / PE - Poder Executivo Federal (D.O.U. 08/12/1940). Exposição De Motivos Da Parte Especial Do Código Penal**. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=1-96-15-1940-12-07-2848-CP>. Acesso em 18, Abr. 2016).

COOPER, Frederick. "Conditions analogous to Slavery. Imperialism and Free Labor Ideology in Africa". In: COOPER, Frederick; HOLT, Thomas e SCOTT, Rebecca. **Beyond Slavery**. Explorations of Race, Labor and Citizenship in Post emancipation Societies Chapel Hill. Carolina do Norte: The University of North Carolina Press, 2000.

DELGADO, Mariano "Bartolomé de Las Casas y las culturas ameríndias". In: **Anthropos** Bd. 102, H. 1. Viena: Anthropos Institut, 2007.

FERRERAS, Norberto e SECRETO, María Verónica. "Trabalho decente, trabalho escravo, trabalho forçado, trabalho forçoso, trabalho degradante, trabalho análogo à escravidão e outras categorias no Mundo do Trabalho Contemporâneo", In: FERRERAS, Norberto O. e SECRETO, María Verónica. **Os Pobres e a Política**. Rio de Janeiro: Mauad, 2013.

HOBSBAWM, Eric. "A História e as 'Satânicas Fábricas Escuras'", In: HOBSBAWM, Eric. **Os Trabalhadores**. Estudos sobre a História do Operariado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

HOBSBAWM, Eric. "O artesão ambulante", In: HOBSBAWM, Eric. **Os Trabalhadores**. Estudos sobre a História do Operariado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

HOBSBAWM, Eric. "O mercado de trabalho de Londres no século XIX", In: HOBSBAWM, Eric. **Mundos do Trabalho**. Novos estudos sobre a História Operária. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

KATZ, Friedrich "Condiciones de trabajo en las haciendas de México durante el porfiriato: modalidades y tendencias", In: KATZ, Friedrich (Org.). **La servidumbre agraria en México en la época porfiriana**. México: Sepsetentas, 1976.

LOOK LAI, Walton. "Contracted and indentured labourers" In: IRIVE, Akira e SAUNIER, Pierre-Yves (Eds.). **The Palgrave dictionary of Transnational History**. Nova York: Palgrave – Macmillan, 2009.

LÖWY, Michael. **A Guerra dos Deuses. Religião e política na América Latina**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

MANERO SALVADOR, Ana. "La controversia de Valladolid: España y el análisis de la legitimidad de la Conquista de América", In: **Revista Electrónica Iberoamericana**, Vol. 3, n. 2. Madri: Universidad Rey Juan Carlos, Madri, 2009.

MATTOS, Hebe "Memórias do cativo: narrativa e identidade negra no antigo sudeste cafeeiro", In: LUGÃO RIOS, Ana e MATTOS, Hebe. **Memórias do Cativo. Família, trabalho e cidadania no pós-abolição**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MEIKSINS WOOD, Ellen. "As origens agrárias do Capitalismo", In: **Crítica Marxista**, n.10. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

MEYER, Jean. "Haciendas y Ranchos, Peones y Campesinos en el porfiriato. Algunas falacias estadísticas", In: **Historia Mexicana**. Vol. 35, No. 3, México: El Colegio de México, 1986.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Profits and poverty: the economics of forced labour**. Geneva: ILO, 2014.

REPORTER BRASIL. **Comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/comparacao-entre-a-nova-escravidao-e-o-antigo-sistema/>. Acesso em 18, Abr. 016.

REPÓRTER BRASIL. **Campanha da CPT contra o Trabalho Escravo. Síntese Estatística em 31/12/2013**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2013/01/S%C3%ADntese-estat%C3%ADstica-do-TE-2013-ATUALIZADA-em-27.03.20141.pdf>. Acesso em 20, Ago. 2015).

ROCHA, Cristiana Costa da. **A vida da lei, a lei da vida. Conflitos pela terra, família e trabalho escravo no tempo presente**. Niterói: Universidade Federal Fluminense/PPGH-UFF, 2015 (Tese de doutorado).

SÃO PAULO / PODER LEGISLATIVO. "Relatório Final da Comissão parlamentar de Inquérito. Trabalho Escravo". In: **Diário Oficial**. Suplemento. Diário da Assembleia Legislativa. Vol. 125, N. 47 " SP, Imprensa Oficial, 14/03/2015, Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com3042.pdf>. Acesso em 05, Jul. 2015.

SENADO FEDERAL. SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES. **Decreto-Lei 2.848, de 7/12/1940. Código Penal**. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>. Acesso em 29, Mai. 2012.

SMITH, Adam. **An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations**. Nova Iorque: Metalibry, 2007.

SPENER, David. "El apartheid global, el coyotaje y el discurso de la migración clandestina: distinciones entre violencia personal, estructural y cultural", In: **Migración y Desarrollo**. N. 10, Zacatecas: Red Internacional de Migración y Desarrollo, 2008.

Recebido em 24/04/2016

Aprovado em 15/05/2016